



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO N.º 115/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, inscrita no CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SÉRGIO WENNING**, situado no Pontão dos Manecos, interior de Espumoso, inscrito no CPF sob n.º **435.451.730-20**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios para alunos da rede de educação básica pública das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Espumoso-RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 7.925,00 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Empresa: SERGIO WENNING – 73878					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
6	45,00	KG	BOLACHA CASEIRA: feita com leite, sal, ovos e açúcar, podendo ser de manteiga, mel ou polvilho,	25,00000	1.125,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

			milho, maizena etc, de aproximadamente 4g a 10g cada unidade. Serão rejeitadas bolachas cruas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. As mesmas deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, em bom estado de conservação.		
11	160,00	UN	CUCA SIMPLES	10,00000	1.600,00
17	80,00	KG	Massa fresca caseira	15,00000	1.200,00
19	500,00	UN	Pão de farinha de trigo	8,00000	4.000, 00
Total dos Produtos					7.925,00

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE- AEE

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2067 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – PRÉ ESCOLA

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2172 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – CRECHE

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2076 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução /FNDE nº. 6/2020 , pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

13.2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

13.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

14.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas escolas pelo fornecedor conforme cronograma elaborado pela nutricionista, obedecendo as normas de higiene e segurança alimentar durante transporte, sendo de forma diária, semanal, quinzenal e/ou mensal, mediante ordem de fornecimento da Secretaria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

15.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma estabelecido, até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, RS, 22 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO WENNING
CONTRATADO

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal